APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 6 / 05 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 5 / 5 / 1999
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04 /99, de 25 de março de 1999.

REGISTRO
FLs 95V DO LIVRO Nº. 18
CAÇU 30 / 09 / 99
Juciranda

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso a entidade assistencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento vigente, destinado a subvenção a entidade, com a seguinte dotação e valor:

I - 15.81.486.2.059-3.2.3.1 - Subvenção à Associação Ana Custódia de Jesus, no valor de R$.1.182,96 (hum mil cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Art. 2°. Para fazer face a abertura do crédito figurado no artigo anterior será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação do Orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 25 de março de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal..

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

A abertura do crédito adicional especial no orçamento em vigência, tem a finalidade de subverter o recurso a entidade assistencial, referida no projeto.

Caçu, 25 de março de 1999.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 04/99, de 25-03-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso a entidade assistencial.

Relatório:

A matéria analisada tem o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento para subvenção à Associação Ana Custódia de Jesus, estando com a iniciativa correta, ou seja, buscando-se o respaldo legislativo para que possa ser efetivada. O Projeto tem o seu teor amparado pela constitucionalidade e legalidade, somando-se à boa técnica legislativa aplicada à sua redação. Razões emergentes de um parecer favorável à aprovação ao Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de abril de 1999.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 04/99, de 25-03-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso a entidade assistencial.

Relatório:

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, que verificado o seu valor, percebe-se que o mesmo está no limite da autorização concedida nas diretrizes orçamentárias em vigor e, sendo matéria já apreciada e aprovada sob a ótica da constitucionalidade e legalidade, esta Comissão, quanto aos aspectos que lhe competem analisar, não encontrou obstáculos que incompatibilize o pedido com as finanças do Município.
Assim, emite o seu **Parecer Favorável à aprovação** desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de abril de 1999.

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Relatora -